



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

RESOLUÇÃO N. 02/2020

Regulamenta o disposto no art. 1º, VI, da Resolução n. 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), orientando as Caixas de Assistência dos Advogados quanto à aplicação dos recursos concedidos emergencialmente pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados, e dá outras providências.

O Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA (COVID-19), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Portaria n. 01/2020, de 20 de março de 2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, RESOLVE:

Art.1º A aplicação dos recursos disponibilizados pelo FIDA, quando destinados à hipótese prevista no art. 1º, VI, da Resolução n. 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), deverá observar os requisitos cumulativos de carência econômica e contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º A carência econômica prevista no *caput* deverá ser comprovada por meio de justificativa circunstanciada, apresentada pelo requerente e aprovada pela Caixa de Assistência dos Advogados correspondente, sob a supervisão de profissionais contratados na forma disposta no inciso IV do art. 1º da referida resolução.

§ 2º A comprovação da contaminação pelo COVID-19 deverá ocorrer por meio da apresentação de resultado de exame específico para a doença, emitido por laboratório ou unidade de saúde habilitados.

Art. 2º Os auxílios financeiros concedidos aos advogados e advogadas beneficiários deverão ter a exclusiva finalidade de suprir a subsistência alimentar ou assisti-los na aquisição de equipamentos de prevenção e medicamentos ou no custeio de tratamentos relacionados ao COVID 19.

Art. 3º São vedadas as aplicações de recursos oriundos do FIDA que possam configurar complementação de renda ou assistência econômico-profissional.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução nº 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), observará o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por advogado ou advogada beneficiário(a).



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Parágrafo único. A concessão do benefício tratado no *caput* fica sujeita à disponibilidade financeira da respectiva Caixa de Assistência dos Advogados, nos limites do valor parcial ou total recebido de forma extraordinária do FIDA.

Art. 5º A destinação dos recursos recebidos do FIDA para aquisição de cestas básicas, com o objetivo de suprir emergencialmente a subsistência de advogados e advogadas, observará o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única, por profissional beneficiário.

Art. 6º Os auxílios fornecidos em cumprimento ao disposto na Resolução n. 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), deverão ser comprovados por meio dos documentos correspondentes, em oportuna apresentação da prestação de contas das Caixas de Assistência, quanto aos recursos recebidos de forma excepcional do FIDA, sob pena de retenção dos respectivos valores, em repasses futuros realizados pelo referido órgão de desenvolvimento assistencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 4 de abril de 2020

Felipe Sarmiento Cordeiro

Presidente do Comitê Executivo do FIDA (COVI-19)